



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902
E-MAIL: licitacao@bordadamata.mg.gov.br



PARECER JURIDICO

PROCESSO LICITATÓRIO: 1881/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2026

ÓRGÃO DEMANDANTE: Prefeitura Municipal de Borda da Mata

OBJETO: Registro de Preços para futura contratação de empresa especializada para fornecimento de equipamentos e materiais de informática, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

INTERESSADA: METDATA Tecnologia da Informação – CNPJ nº 28.584.157/0003-92

ASSUNTO: Parecer e Resposta ao Pedido de Esclarecimento sobre os Itens 27 e 38 do Edital.

1. RELATÓRIO

Trata-se de pedido de esclarecimentos formulado pela empresa METDATA Tecnologia da Informação, inscrita no CNPJ nº 28.584.157/0003-92, protocolado no âmbito do Pregão Eletrônico nº 029/2026, que visa ao registro de preços para o fornecimento de equipamentos e materiais de informática destinados à Administração Pública Municipal.

A requerente insurge-se pontualmente contra os descritivos técnicos de dois itens do instrumento convocatório, formulando pedidos sucessivos de flexibilização de requisitos técnicos mínimos e de revisão de valor referencial:

No tocante ao **Item 27 (Impressora Multifuncional Tanque de Tinta)**, a interessada aduz que pretende cotar modelo com velocidade de impressão de 15 ppm em preto e 8 ppm em cores, dotado de impressão em frente e verso exclusivamente manual. Pleiteia a aceitação de tais características em detrimento das exigências editalícias de velocidade mínima de 20 ppm em preto e 10 ppm em cores, associada ao recurso de duplex automático. Alega, em acréscimo, que o valor estimado de R\$ 1.873,36 estaria descompassado dos valores de mercado, sugerindo a revisão da pesquisa de preços para evitar risco de inexequibilidade.

Em relação ao **Item 38 (Projetor Multimídia de Alto Desempenho)**, a interessada indaga sobre a viabilidade de aceitação de equipamento com luminosidade de 3.800 ANSI lúmens, em substituição ao patamar mínimo editalício de 4.000 ANSI lúmens reais. Questiona, outrossim, a possibilidade de entrega de projetor compatível com



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902
E-MAIL: licitacao@bordadamata.mg.gov.br



diversas resoluções de entrada, alcançando até 1600 x 1200 pixels, porém desprovido de comprovação formal específica em ficha técnica oficial de suporte ao sinal de entrada Full HD (1920 x 1080 pixels).

Diante das indagações e da manifestação do setor técnico competente, os autos foram submetidos a exame para consolidação dos fundamentos jurídicos e técnicos que regem a resposta oficial da Administração.

É o relatório necessário.

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA E ANÁLISE TÉCNICA

2.1. Da Tempestividade e da Adequação do Pedido de Esclarecimento

A prerrogativa de suscitar dúvidas ou pedir esclarecimentos a respeito das cláusulas editalícias encontra matriz expressa no ordenamento licitatório pátrio, consubstanciando instrumento de garantia da transparência, da ampla publicidade e do aperfeiçoamento dos atos da Administração Pública.

Com efeito, a norma de regência assegura a qualquer interessado a faculdade de formular consultas para dissipar eventuais ambiguidades no instrumento convocatório, consoante expressamente disciplinado no art. 164 da Lei nº 14.133/2021:

Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

Parágrafo único. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

Observado o prazo legal e a pertinência das questões suscitadas, o pedido é admitido para regular exame de mérito perante as exigências convocatórias e a manifestação da área técnica.

2.2. Do Item 27: Da Manutenção da Velocidade Mínima e da Obrigatoriedade do Recurso Duplex Automático

A fixação dos descritivos técnicos de bens e equipamentos decorre do regular planejamento da contratação, consubstanciado no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência, instrumentos pelos quais a Administração dimensiona suas reais demandas funcionais. No caso sob exame, o edital prevê velocidade mínima de 20 ppm em preto e 10 ppm em cores, além de impressão automática frente e verso (duplex).



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902
E-MAIL: licitacao@bordadamata.mg.gov.br



A pretensão de ofertar impressora com 15 ppm em preto e 8 ppm em cores representa rebaixamento de desempenho que colide frontalmente com as necessidades operacionais dos órgãos municipais. Os patamares mínimos fixados visam a evitar gargalos em setores de elevado fluxo documental, assegurando a continuidade e a celeridade dos serviços públicos.

De igual modo, a impressão manual frente e verso não se equipara, sob nenhuma ótica operacional, à tecnologia de duplex automático. A modalidade automática integra mecanismo interno autônomo do maquinário, possibilitando a impressão contínua em ambas as faces do papel sem intervenção humana, o que gera ganho imediato de produtividade, redução de retrabalho e economia de insumos, consoante os princípios da eficiência e da economicidade insculpidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

A impressão manual demanda manejo constante e interrupção do operador a cada folha ou lote, acarretando perda de tempo da rotina administrativa e sujeição a erros frequentes de inversão ou atolamento de papel. Por conseguinte, a função de duplex automático é requisito funcional indispensável, cuja supressão vulneraria o padrão de atendimento delineado no certame.

Quanto à impugnação ao orçamento estimado de R\$ 1.873,36, o valor de referência decorre de regular pesquisa de preços praticada no mercado especializado durante o planejamento da licitação. O fato de determinado equipamento vislumbrado isoladamente pela interessada não convergir com o limite orçamentário não atesta a incorreção da pesquisa nem inviabiliza a disputa, porquanto incumbe aos concorrentes adequar suas propostas à vasta gama de fabricantes que atendem integralmente aos requisitos editalícios.

Desse modo, indefere-se a flexibilização pleiteada, mantendo-se incólumes as especificações técnicas e o valor de referência do Item 27.

2.3. Do Item 38: Do Padrão Mínimo de Luminosidade e do Suporte Obrigatório a Sinais Full HD

No que tange ao projetor multimídia, o instrumento convocatório exige expressamente o brilho mínimo de 4.000 ANSI lúmens reais comprovados em catálogo ou ficha técnica do fabricante, bem como suporte a sinais de entrada até Full HD (1920 x 1080 pixels).

A solicitação de aceitação de equipamento com 3.800 ANSI lúmens não pode ser acolhida. O dimensionamento de 4.000 ANSI lúmens decorre da constatação de que os equipamentos serão instalados em auditórios, salas de reuniões e ambientes sujeitos à incidência de luz artificial ou claridade natural. A redução do fluxo luminoso prejudica



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902
E-MAIL: licitacao@bordadamata.mg.gov.br



sensivelmente a nitidez, o contraste e a legibilidade de apresentações e dados institucionais exibidos ao público.

A margem técnica de luminosidade não consubstancia excesso de rigor, mas parâmetro mínimo objetivo de usabilidade estabelecido pela área técnica, cuja mitigação desvirtuaria a qualidade e a finalidade da contratação pública.

No pertinente ao sinal de entrada, a interessada confunde a compatibilidade com resoluções analógicas diversas (como UXGA de 1600 x 1200 pixels) com a capacidade efetiva do projetor de receber e decodificar sinais digitais na proporção e resolução Full HD (1920 x 1080 pixels). A compatibilidade genérica com outras proporções de tela não supre o requisito obrigatório de suporte formal ao padrão de alta definição contemporâneo.

Tendo em vista que as mídias, computadores e arquivos institucionais operam preponderantemente sob o padrão widescreen Full HD (1080p), a ausência de suporte nativo ou decodificação desse padrão acarreta distorções de imagem, corte de bordas e perda de resolução em transmissões institucionais. Para resguardo do interesse público, faz-se indispensável a comprovação inequívoca dessa capacidade mediante documento técnico do fabricante.

2.4. Da Vinculação ao Instrumento Convocatório e da Isonomia entre os Licitantes

A aceitação de equipamentos com características inferiores às expressamente positivadas no instrumento convocatório ensejaria tratamento desigual e quebra dos postulados da isonomia, do julgamento objetivo e da vinculação ao edital, preceituados no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Se a Administração flexibilizasse os parâmetros técnicos mínimos em benefício das conveniências comerciais de uma empresa específica, restaria configurada restrição indevida aos demais fornecedores de mercado que dimensionaram suas propostas pautados estritamente na redação original do termo convocatório.

Por conseguinte, o controle da legalidade impõe a estrita manutenção das especificações técnicas mínimas outrora fixadas para os Itens 27 e 38.

3. CONCLUSÃO E RESPOSTA AOS QUESITOS

Ante as considerações fáticas, jurídicas e técnicas expendidas, a Administração Municipal conclui pelo **NÃO ACOLHIMENTO** do pedido de alteração ou flexibilização formulado pela empresa METDATA Tecnologia da Informação, prestando formalmente os seguintes esclarecimentos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902
E-MAIL: licitacao@bordadamata.mg.gov.br



- a) quanto ao **Item 27 (Impressora Multifuncional Tanque de Tinta)**, não serão admitidos equipamentos com velocidade de impressão inferior a 20 ppm em preto e 10 ppm em cores, restando expressamente vedada a substituição do mecanismo de impressão frente e verso automático (duplex) por rotinas manuais de virada de página, mantendo-se integralmente o descritivo e o valor de referência estabelecidos no Edital;
- b) quanto ao **Item 38 (Projetor Multimídia de Alto Desempenho)**, não serão aceitos aparelhos com brilho inferior ao patamar mínimo de 4.000 ANSI lúmens reais, sendo imperativa a demonstração cabal do parâmetro por meio de ficha técnica ou catálogo oficial do fabricante;
- c) quanto ao sinal de entrada do projetor, permanece indispensável a comprovação documental oficial de suporte a sinais Full HD (1920 x 1080 pixels), não sendo bastante a alegação genérica de compatibilidade com outras resoluções;
- d) restam ratificadas e integralmente mantidas todas as demais disposições, prazos e condições técnicas do Edital do Pregão Eletrônico nº 029/2026 e de seus anexos.

Publique-se a presente resposta no sítio eletrônico oficial e na plataforma de realização do certame para ciência irrestrita de todos os interessados.

Borda da Mata/MG, 28 de agosto de 2026.

Vanessa Aparecida Vieira

OAB.MG: 169.002



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902
E-MAIL: licitacao@bordadamata.mg.gov.br



DESPACHO DO PREGOEIRO

PROCESSO LICITATÓRIO: 1881/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2026

ÓRGÃO DEMANDANTE: Prefeitura Municipal de Borda da Mata

OBJETO: Registro de Preços para futura contratação de empresa especializada para fornecimento de equipamentos e materiais de informática, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

INTERESSADA: METDATA Tecnologia da Informação – CNPJ nº 28.584.157/0003-92

ASSUNTO: Resposta ao Pedido de Esclarecimento sobre os Itens 27 e 38 do Edital.

Tendo em vista, o que determina a Lei nº 14.133/2021, e alterações posteriores, acolho o Parecer do Setor TI e da Assessoria Jurídica, e nesse raciocínio opino **NÃO ACOLHIMENTO** do pedido de alteração ou flexibilização formulado pela empresa METDATA Tecnologia da Informação, prestando formalmente os seguintes esclarecimentos:

- a) quanto ao **Item 27 (Impressora Multifuncional Tanque de Tinta)**, não serão admitidos equipamentos com velocidade de impressão inferior a 20 ppm em preto e 10 ppm em cores, restando expressamente vedada a substituição do mecanismo de impressão frente e verso automático (duplex) por rotinas manuais de virada de página, mantendo-se integralmente o descritivo e o valor de referência estabelecidos no Edital;
- b) quanto ao **Item 38 (Projetor Multimídia de Alto Desempenho)**, não serão aceitos aparelhos com brilho inferior ao patamar mínimo de 4.000 ANSI lúmens reais, sendo imperativa a demonstração cabal do parâmetro por meio de ficha técnica ou catálogo oficial do fabricante;
- c) quanto ao sinal de entrada do projetor, permanece indispensável a comprovação documental oficial de suporte a sinais Full HD (1920 x 1080 pixels), não sendo bastante a alegação genérica de compatibilidade com outras resoluções;
- d) restam ratificadas e integralmente mantidas todas as demais disposições, prazos e condições técnicas do Edital do Pregão Eletrônico nº 029/2026 e de seus anexos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902
E-MAIL: licitacao@bordadamata.mg.gov.br



Publique-se a presente resposta no sítio eletrônico oficial e na plataforma de realização do certame para ciência irrestrita de todos os interessados.

Borda da Mata/MG, 28 de agosto de 2026.

Marco Antonio Rocha Villibor

PREGOEIRO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902
E-MAIL: licitacao@bordadamata.mg.gov.br



DECISÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

PROCESSO LICITATÓRIO: 1881/2026

PREGÃO ELETRÔNICO N° 029/2026

ÓRGÃO DEMANDANTE: Prefeitura Municipal de Borda da Mata

OBJETO: Registro de Preços para futura contratação de empresa especializada para fornecimento de equipamentos e materiais de informática, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

INTERESSADA: METDATA Tecnologia da Informação – CNPJ nº 28.584.157/0003-92

ASSUNTO: Resposta ao Pedido de Esclarecimento sobre os Itens 27 e 38 do Edital.

Adoto, como razão de decidir, os fundamentos constantes da análise técnica, os quais passam a integrar a presente decisão.

Acolho o Parecer do TI e da Assessoria Jurídica, e nesse raciocínio decido pelo **NÃO ACOLHIMENTO** do pedido de alteração ou flexibilização formulado pela empresa METDATA Tecnologia da Informação.

Diante do exposto, determino o prosseguimento do certame, com a adoção das medidas necessárias ao fiel cumprimento desta decisão.

Em ato contínuo, encaminhem-se os autos à Pregoeiro para adoção das providências subsequentes, nos termos do art. 165, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

Publique-se, dê-se ciência à interessada e cumpra-se.

Borda da Mata (MG), 28 de agosto de 2026.

José Epaminondas da Silva
Gabinete da Prefeita